



GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

**MENSAGEM Nº 025/2024**

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE  
Sr. Leonardo Barbosa

Por meio desta, venho respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre as alterações necessárias na Lei nº 1.889, de 08 de março de 1996, que trata do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Agradeço antecipadamente pelo apoio e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata 18 de novembro de 2024

**Vinícius Labanca**  
**PREFEITO**

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município

Recebido em  
26/11/2024  
Amaral



PROJETO DE LEI Nº 025/2024

PROJETO DE LEI Nº 042/2024

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº  
1.889/1996 QUE DISPÕE SOBRE O  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**

**Art. 1º - O artigo 12º da Lei nº 1.889/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art.12.** Os representantes dos órgãos e entidades eleitas, bem como seus suplentes, serão indicados ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, e designados através de Ato do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, após as eleições.

§1º Os órgãos e entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição dos seus representantes.

§2º As entidades poderão ser substituídas pelos seus pares, sempre que a entidade suplente não possa assumir a titularidade, sendo então convocada a entidade imediatamente mais votada no processo eleitoral.

**Art. 2º- O artigo 13 da Lei nº 1.889/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 13.** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 3º- O artigo 14 da Lei nº 1.889/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 14.** O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse da mesa diretora.

**Art. 4º- Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei nº 1.889 de 08 de março de 1996, com as seguintes redações:**

**Art. 15.** Será substituído pelo órgão governamental ou pelas respectivas entidades da Sociedade Civil representadas, o membro que renunciar, ou não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada ao Conselho.

**Parágrafo Único:** Em caso de renúncia de mandato por parte de entidade da sociedade civil o plenário do CMAS deliberará “pró-tempore” sobre a substituição da mesma, até que sejam convocadas e realizadas eleições, na forma da Lei.



## SEÇÃO II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Comissões;
- V – Secretaria-Executiva.

**Art. 17.** O plenário, formado pelo conjunto dos conselheiros eleitos, é o órgão máximo de deliberação colegiada do CMAS, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

**Art. 18.** O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre seus membros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

**Art. 19.** Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão obedecer a alternância entre Sociedade Civil e Governo.

**Art. 20.** Caberá ao Presidente, além do voto de Conselheiro, o de desempate.

**Art. 21.** A representação do CMAS será exercida por seu Presidente, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro expressamente designado, pelo pleno, para tal fim.

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria-Executiva, conforme determinado no Art. 16, inciso V, desta Lei.

§ 1º A Secretaria-Executiva contará com uma equipe técnica administrativa constituída de servidores dos quadros do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Estadual, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções determinadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CMAS será ocupada por servidor(a) ou profissional de reconhecida experiência na área, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho.



§ 3º Poderão ter exercício na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, servidores do município, da Administração direta ou indireta, além de profissionais especialmente convidados para tal fim.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 23.** São atribuições do Plenário do CMAS:

- I – deliberar sobre assuntos de competência deste Conselho conforme previsto no capítulo I, Art.º 3º, incisos I a LI desta lei;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- III – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, e prazo de duração;
- V – eleger o Presidente e Vice-Presidente escolhendo-os dentre seus membros titulares;
- VI – apreciar e referendar o nome do(a) Secretário(a) Executivo(a);

§ 1º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que na falta deste deverá ser substituído pelo Vice-Presidente, e nos seus impedimentos, e na ausência de ambos, por um dos seus Conselheiros indicados pelo Plenário.

§ 2º O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará, com presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ou seja, deverá se respeitar o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), de seus membros votantes.

§ 3º Quando se tratar de matérias relacionadas com a convocação extraordinária da Conferência Municipal de Assistência Social, sobre eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho e mudança do Regimento Interno o quórum mínimo de votação será de dois terços de seus membros.

§ 4º Será facultado aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.



§ 5º O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 6º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1(hum) voto.

§ 7º Os votos divergentes poderão ser expressos na hora da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 8º As reuniões serão abertas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

**Art. 24.** As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 25.** Os Trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I – Verificação de presença de quórum;
- II – leitura, votação E assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da ordem do dia;
- IV – apresentação, discussão E votação das matérias;
- V – Comunicações breves e o devido uso da palavra;
- VI – encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – o Presidente dará palavra ao relator, que apresentará seu parecer;
- II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

**Art. 26.** A Ordem do Dia, organizada pela Secretária-Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 27.** A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes, e arquivada pela Secretária-Executiva do CMAS.

**Art. 28.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto como conselheiro, e em caso de necessidade desempatar após a segunda discussão e terceira votação;
- III – autorizar faltas, impedimentos, afastamentos e licenças dos demais conselheiros;
- IV – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.



**Art. 29.** Ao Vice-Presidente compete:

- I – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- III – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

**Art. 30.** Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho;
- II – Cumprir as normas previstas na Lei nº 8.742/1993 da LOAS;
- III – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados;
- IV – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
- VI – Fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso;
- VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

**Art. 31.** As Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terão caráter permanente ou provisório, sendo compostas por conselheiros titulares, suplentes e/ou profissionais especialmente convidados para tal fim, valorizando a participação paritária.

**Art. 32.** São Comissões Permanentes do CMAS:

- I – Comissão de Normatização e Fiscalização;
- II – Comissão de Articulação e Política;
- III – Comissão de Planejamento e Finanças;
- IV- Comissão de Acompanhamento de Entidades;
- V - Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família.

§ 1º São atribuições da Comissão de Normatização e Fiscalização:

- I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;
- II – Propor diretrizes e emitir pareceres referentes aos programas, projetos e serviços da área de assistência social;



- III – propor normas para regular as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada na área da assistência social;
- IV – Propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;
- V– Propor diretrizes, avaliar e emitir pareceres sobre a gestão, os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, termos de referência, relatórios e demais ações da área de assistência social;
- VI – Acompanhar a implantação e implementação das resoluções do CMAS;
- VII – dar apoio à estruturação dos CMAS em conjunto com a Comissão de Articulação e Política;
- VIII – acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como dos planos plurianuais, em conjunto com a Comissão de Articulação e Política;
- IX – Avaliar o cumprimento das normas e critérios de transferência e gestão de recursos financeiros da área de Assistência Social;
- X – Subsidiar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal no que diz respeito ao Regimento Interno e Regulamento da mesma;
- XI – acatar e apurar denúncias;
- XII – fiscalizar as ações, programas, projetos e serviços da assistência social, com vistas a efetivação do sistema descentralizado e participativo do SUAS;
- XIII – analisar e propor parecer sobre o Plano Municipal de Assistência Social;
- XIV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;
- XV– Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Assistência Social – FMAS, definindo políticas de aplicação de recursos;
- XVI – acompanhar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- § 2º São atribuições da Comissão de Articulação e Política:
- I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;



- II – Articular com outros conselhos setoriais e de direitos;
- III – articular com outros Conselhos Municipais de Assistência Social e com o Conselho Estadual de Assistência Social;
- IV – Organizar eventos, seminários, grupos de trabalho e estudo;
- V – Organizar e participar de capacitações no âmbito da política de assistência social;
- VI – Propor estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento sobre temas pertinentes da política de assistência social;
- VII – acompanhar os resultados de estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento;
- VIII- divulgar ações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX – Promover a difusão de informações sobre o Sistema Único de Assistência Social.
- X– Realizar interface com outras comissões ou Grupo de Trabalho do CMAS.

§ 3º São atribuições da Comissão de Planejamento e Finanças:

- I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;
- II – Avaliar a Política de Assistência Social e seu financiamento;
- III – analisar e apresentar pareceres a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência Social;
- IV – Acompanhar a gestão dos recursos, e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- V – Estabelecer interfaces com outras comissões ou grupos de trabalho do CMAS.

§ 4º É atribuição da Comissão de Acompanhamento de Entidades:

- I – Acompanhar e proceder com o registro das entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 5º São atribuições da Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família:

- I – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do cadastramento no município e da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios,



do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;

II – Adotar ações articuladas para acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF de sua condição de exclusão social, em especial das famílias que não cumpriram as condicionalidades.

**Art. 33.** As Comissões e Grupos de Trabalho terão um(a) Coordenador(a) escolhido dentre seus membros.

§ 1º Aos Coordenadores das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:

I – Solicitar à secretaria executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

II – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

III – apresentar ao Plenário do CMAS as conclusões e resultados alcançados pelas comissões ou grupos de trabalho.

**Art. 34.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Elaborar as atas de reuniões do CMAS;

II – Manter atualizada a documentação do CMAS;

III – expedir correspondência e arquivar documentos;

IV – Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, bem como dos demais assuntos de interesse do CMAS;

V – Preparar e controlar a publicação, de ampla divulgação e quando necessário, no Diário Oficial, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

VI – Fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – sugerir ao Presidente do Conselho propostas para alteração do Regimento Interno;

VIII – desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas.



CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do Governo como da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 37.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão e dotação orçamentária próprias.

**Art. 38.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata 18 de novembro de 2024

  
**Vinícius Labanca**  
**-PREFEITO-**

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município

São Lourenço da Mata, 08 de março de 1996.

LEI Nº 1.089/96

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, conforme a Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão deliberativo, de caráter permanente, de composição paritária e âmbito Municipal.

**Parágrafo Único** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, será desenvolvido pelo Município através de um Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social, de iniciativa pública e privado, para garantir o atendimento das necessidades básicas da população.

Art. 2º - O **CMAS** é vinculado à Secretaria de Assistência Social, órgão da administração municipal responsável pelo comando único da política de Assistência Social.

Art. 3º - Compete ao **CMAS**:

I - Definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar e avaliar a política Municipal de Assistência Social;

IV - Aprovar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social;

- V - Propor critérios para programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e controlar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Normatizar as ações e regular a prestação dos serviços de natureza pública e privada no campos da Assistência Social;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas;
- VIII - Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito do Município;
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;
- X - Efetuar o registro de entidades e organizações privadas de Assistência Social no âmbito do Município;
- XI - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município, e propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social;
- XII - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do **CMAS**;
- XIII - Credenciar equipe multiprofissional do SUS ou do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, que expedirá laudo relativo às deficiências nos termos do artigo 20, parágrafo 6º, da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

XIV - Aplicar sanções e penalidades, inclusive cassação de registro, às entidades e organizações privadas de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da presente Lei.

XV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 49 - O CMAS será composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes sendo:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- e) 1 (um) representante da Secretaria da Criança e do Adolescente;
- f) 1 (um) representante da Câmara Municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 2 (dois) representantes de entidades e organizações privadas de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante de organizações de trabalhadores;
- d) 1 (um) representante de associações comunitárias.

Art. 50 - Para efeito desta Lei:

I - Organizações de usuários de Assistência Social, são as entidades sem fins lucrativos e de âmbito municipal, que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS;

II - Entidades e organizações privadas de Assistência Social, são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico, ou assessoria

- I - Organizações de usuários de Assistência Social, são as entidades sem fins lucrativos e de âmbito municipal, que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS;
- II - Entidades e organizações privadas de Assistência Social, são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos assistencial específico, ou assessoramento aos beneficiários atendidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos;
- III - Organizações de trabalhadores, são as entidades com atuação no Município, que representam as categorias profissionais por meio de sindicatos e associações;
- IV - Associações comunitárias são todas as entidades voluntárias de âmbito local, que representam os interesses coletivos da comunidade.

**Parágrafo Único** - As entidades e organizações referidas neste artigo, só poderão compor o **CMAS**; quando reconhecidas legalmente há no mínimo 6 (seis) meses.

Art. 6º - Os representantes do Governo Municipal no Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, serão indicados pelo Prefeito.

Art. 7º - Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, serão escolhidos em assembléia específica das entidades, convocada mediante Edital do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Será convidado o Ministério Público para fiscalizar o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no referido Conselho.

Art. 8º - A função de Conselheiro será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social **CMAS**, terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS** terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse de sua primeira gestão, para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, poderá recorrer a pessoas e/ou instituições de reconhecida especialização para assessorá-la em assuntos específicos.

Art. 11 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, bem como os temas tratados em plenário e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão e dotação orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 08 de março de 1996.

  
**ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA**  
Prefeito